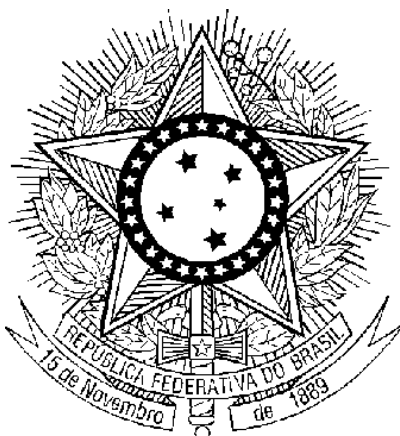




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 216, DE 2009

(Do Sr. Alex Canziani)

Acrescenta o art. 227-A ao Regimento Interno, dispondo sobre o direito dos Deputados de participar de cursos, seminários, congressos e outros eventos relevantes para o exercício da atividade parlamentar.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD) E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte art. 227-A:

“Art. 227-A. Os Deputados poderão solicitar à Presidência a participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos relevantes para o enriquecimento de sua atividade como parlamentar, com ou sem ônus para a Casa.

Parágrafo. Quando importar em ônus para a Casa, a solicitação deverá ser formalizada até trinta dias antes da data prevista para a realização do evento.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação do projeto de resolução em foco, objetivamos inserir no texto do Regimento Interno uma regra clara sobre o direito de participação dos Deputados em cursos, seminários, congressos e outros eventos que venham a ser considerados relevantes para o enriquecimento de sua atividade parlamentar.

Essas alterações regimentais que entendemos devam ser aprovadas para tornar a participação dos Deputados em cursos, seminários e demais eventos importantes para o exercício do mandato um direito mais efetivo e em condições de ser exercitado por todos os que o pleiteiem em igualdade de condições, motivo por que contamos com o apoio dos ilustres Pares na Câmara dos Deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2009.

Deputado ALEX CANZIANI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

.....

**TÍTULO VII
DOS DEPUTADOS**

**CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 226. O Deputado deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

I - oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Ministro de Estado;

III - fazer uso da palavra;

IV - integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito nacional ou das comunidades representadas;

VI - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 227. O comparecimento efetivo do Deputado à Casa será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa e da presidência das Comissões, da seguinte forma:

I - às sessões de debates, através de lista de presença em postos instalados no *hall* do edifício principal e dos seus anexos;

II - às sessões de deliberação, mediante registro eletrônico até o encerramento da Ordem do Dia ou, se não estiver funcionando o sistema, pelas listas de presença em Plenário; *(Inciso com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995)*

III - nas Comissões, pelo controle da presença às suas reuniões.

Art. 228. Para afastar-se do território nacional, o Deputado deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
